# SUBSTITUTIVO Nº 1

## AO PROJETO DE LEI N. 17.662/2025

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Institui a Semana da Destinação Correta de Materiais Didáticos em Desuso ou Desatualizados e cria o Selo Escola Sustentável no Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituída a **Semana da Destinação Correta de Materiais Didáticos em Desuso ou Desatualizados**, a ser realizada anualmente, preferencialmente durante o primeiro trimestre do ano letivo, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Município.

**Parágrafo único.** A Semana da Destinação Correta de Materiais Didáticos em Desuso ou Desatualizados fica incluída no Calendário Oficial do Município.

**Art. 2.º** A Semana de que trata esta Lei tem por finalidade incentivar a conscientização da comunidade escolar acerca da redução na geração de resíduos, reutilização de materiais, coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada de materiais didáticos em desuso, em consonância com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**Art. 3.º** Durante a Semana poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I - campanhas educativas voltadas ao consumo consciente e à gestão adequada de resíduos;

II - atividades pedagógicas relacionadas à educação ambiental;

III - organização de pontos de recebimento de materiais didáticos em desuso nas instituições de ensino participantes;

IV - incentivo à reutilização, doação ou encaminhamento dos materiais para reciclagem;

V - estímulo à cooperação com cooperativas de reciclagem, bibliotecas comunitárias, instituições sociais e organizações da sociedade civil.

**§ 1.º** A participação das instituições privadas de ensino nas ações previstas nesta Lei será facultativa.

**§ 2.º** Recomenda-se que os materiais arrecadados sejam, sempre que possível, segregados por tipo, de modo a facilitar sua reutilização ou reciclagem.

**Art. 4.º** Para os fins desta Lei, poderão ser considerados materiais didáticos em desuso ou desatualizados, entre outros:

I - livros didáticos e paradidáticos;

II - apostilas, cadernos, revistas e folhas avulsas;

III - materiais gráficos utilizados em atividades pedagógicas, como mapas, cartazes e similares.

**Art. 5.º** As ações relacionadas à Semana poderão envolver a comunidade escolar, compreendendo estudantes, profissionais da educação, gestores, funcionários e famílias, com o objetivo de promover práticas educativas voltadas à sustentabilidade e à gestão responsável de resíduos.

**Art. 6.º** A regulamentação desta Lei estabelecerá, entre outros aspectos:

I - os órgãos ou entidades da administração pública municipal responsáveis pela coordenação, apoio institucional ou acompanhamento das ações previstas nesta Lei;

II - as diretrizes para cooperação com cooperativas de reciclagem, instituições educacionais, organizações da sociedade civil e demais entidades envolvidas com a destinação ambientalmente adequada de resíduos;

III - orientações relativas à coleta, transporte e destinação dos materiais arrecadados, observadas as condições administrativas e operacionais do Município;

IV - procedimentos de divulgação e incentivo à participação das instituições de ensino nas ações previstas nesta Lei.

**Art. 7.º** O Poder Executivo poderá instituir, mediante regulamentação específica, o Selo Escola Sustentável, destinado ao reconhecimento público de instituições de ensino que promovam práticas de educação ambiental, reutilização de materiais e destinação ambientalmente adequada de resíduos no ambiente escolar.

**Parágrafo único.** A regulamentação poderá estabelecer critérios, indicadores e procedimentos para concessão do selo, observadas as condições administrativas e orçamentárias do Município.

**Art. 8.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 16 de março de 2026.

**DIOGO ALTAMIR**
**Vereador-Autor**

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzi Santos**, **Vereador**, em 16/03/2026, às 14:03, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador **0445375** e o código CRC **A176A29B**.